

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 112, DE 2007

Altera o art. 22 do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1.969, e dá outras providências.

Autor: Deputado **ALBERTO FRAGA**

Relator: Deputado **FERNANDO MELO**

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, dentro do campo temático, o projeto em apreço, de autoria do nobre Deputado ALBERTO FRAGA, que altera dispositivo do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, vedando, nos termos do que informa o Autor, que policiais e bombeiros militares exerçam a gerência ou direção em sociedade empresarial, personificada ou não, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário.

Ao justificar a sua proposição, o autor assevera que a mesma tem “o objetivo de atualizar e resguardar o direito dos militares estaduais de participar de sociedade empresarial na condição de acionista, cotista ou comanditário, desde que não exerça o comércio, o que já é vedado em outras legislações, ou direção e gerência.”

Entende que a proposição se torna “necessária para dar tratamento isonômico entre estes e os servidores públicos”.

Apresentada em 12 de fevereiro de 2007, a proposição foi distribuída, no dia 7 do mês seguinte, à apreciação da Comissão de Segurança

Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XVI, *d*), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matéria relativa à segurança pública interna e seus órgãos institucionais.

A proposição em pauta modifica o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal.

Para melhor compreensão, estabelece-se o seguinte quadro comparativo entre a redação atual e a redação proposta.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA
Art 22. Ao pessoal das Polícias Militares, em serviço ativo, é vedado fazer parte de firmas comerciais de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerados.	Art 22. Ao pessoal das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, em serviço ativo, é vedado exercer gerência ou direção em sociedade empresarial, personificada ou não, salvo na condição de acionista, cotista ou comanditário. (NR)

A leitura atenta da redação que está sendo proposta permite a percepção que, se o policial e o bombeiro militar for acionista, cotista ou comanditário da sociedade empresarial, poderá, sim, exercer a gerência ou a direção dessa sociedade.

Portanto, o que de fato está sendo proposto vai no sentido diametralmente oposto daquilo que está consignado na justificção do autor.

Assim, pela razão acima exposta, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 112, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO: FERNANDO MELLO
RELATOR